**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 68/2018

**Processo: 5439574/2014**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, por meio da **Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação**, neste ato representada pelo Secretário Vander Borges dos Santos, portador da carteira de identidade nº 10440233, inscrito no CPF sob o nº 084.768.527-62, residente à Rua Júlia Lacourt Penna, 161 - Ap. 203 - Ed. Cosmos - – Jardim Camburi – Vitória/ES, adiante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional - COEP** sediada à R Humberto Martins de Paula, nº 82 – Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-225, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.704/0001-11, neste ato representada por Elvira Nunes de Faria Gusmão, Diretora Executiva portador da carteira de identidade nº 267.715-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente à R, doravante denominado **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, conforme as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a integração entre o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA,** para a prática profissional dos Aprendizes, nas dependências da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, sem ônus para essa Municipalidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**I - Do Município**:

a) Propiciar a prática profissional conforme conteúdo do programa de Aprendizagem que freqüenta o aprendiz;
b) Não promover a prorrogação e/ou compensação de jornada diária do aprendiz;
c) Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza e pelas condições, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do jovem, observado o quadro a que se refere o Art 405 da CLT e portaria 20 SIT-DSST, de 13 de setembro de 2001.
d) Colaborar com o COEP na supervisão e na avaliação do Aprendiz;
e) Assegurar ao profissional orientador formalmente designado pelo COEP o acesso ao local onde o Aprendiz cumpre o contrato de aprendizagem;
f) Designar funcionário capacitado para:
I. Prestar ao Aprendiz as informações iniciais sobre a instituição e o objetivo do trabalho realizado;

II. Orientar e acompanhar as atividades previstas no programa, durante o período de permanência do aprendiz na Prefeitura Municipal de Vitória por intermédio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação;
III. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
IV. Remeter todo dia 20 (vinte) de cada mês ao COEP a folha de controle de frequência, para que possa ser enviada a empresa contratante do Aprendiz para efeito de pagamento.
V. Comunicar ao COEP, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Aprendiz;
VI. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação ao COEP daquelas que exijam medida corretiva.

**II - Do Concedente:**

a) Encaminhar o Aprendiz indicado para as dependências da Prefeitura Municipal de Vitória, para a prática profissional orientando e acompanhando o período de sua permanência por intermédio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, por meio de:
I. Designação de profissional orientador
II. Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do Aprendiz, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas;
III. Acompanhamento periódico das atividades escolares do Aprendiz;
b) Manter a empresa contratante do aprendiz informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

No presente Acordo de Cooperação não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

**Parágrafo primeiro –** Não haverá pagamento de despesas ou vencimentos decorrentes da prática dos Aprendizes no Município de Vitória. Será o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro -** Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo de Cooperação, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

**Parágrafo segundo -** O presente Acordo de Cooperação encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu acordo, sem prorrogação ou por mútuo consentimento das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e avaliação será feito pelo Município, conforme Cláusula Segunda – das obrigações, I – Do Município, detalhados em relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, anualmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Vitória, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Acordo de Cooperação o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória - ES, 16 de Abril de 2018

**VANDER BORGES DOS SANTOS**
**Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação**

**ELVIRA NUNES DE FARIA GUSMÃO**
**CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL - COEP**

**TESTEMUNHAS:**

1. .....
Nome
CPF

2. .....
Nome
CPF